



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria Geral de Odontologia
Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICO

(Dispensa de Licitação fundamentada no Artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/1993)

Tendo em vista as informações colecionadas nos autos do Processo SEI-350115/000828/2021, em especial o Estudo Técnico Preliminar (ETP), confeccionado por especialista em cirurgia Bucomaxilofacial, MAJ PM DENT Vanessa de Paiva Reis, documento este norteador do planejamento da pretensa aquisição, confeccionado nos moldes da legislação vigente através da Lei nº 8.666/1993 e baseado na estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada nas informações fornecidas pela Chefia da Unidade Quaternária de Saúde Bucal (HCPM), conforme consta dos Documentos SEI 25211329 (Anexo 1 do ETP) e 25211383 (Anexo 2 do ETP).

Considerando ainda as Atas da reunião do Conselho Técnico da Diretoria Geral de Odontologia (Documentos SEI 24866175 e 24866346) que, além do ETP, são outros documentos também em destaque contidos no processo, em que o Douto Conselho deliberou sobre a necessidade da contratação, decidindo pelo deferimento do processo.

Considerando o valor referenciado de mercado do ETP que encontrou, para a referida aquisição, valor que enquadra o presente em Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II, artigo 24 da Lei Federal 8.666/1993, valor este que será ratificado pela Pesquisa de Mercado realizada pela DSSB 4 – Setor responsável por tal finalidade.

Mediante a composição documental justifica-se a abertura desse processo e o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas no ETP (Documento SEI 25204284).

1. DA JUSTIFICATIVA:

A natureza da atividade do policial militar na promoção da Ordem Pública, de caráter ostensivo, o expõe à possibilidade de conflitos e confrontos que podem resultar em acidentes ou lesões temporárias e até mesmo definitivas, com conseqüente seqüela à sua saúde física e mental.

A Assistência Médica Hospitalar (AMH) oferecida ao Policial Militar e seus dependentes é, de acordo com o artigo 44 da Lei 279/1979, proporcionada pelo Estado através das Organizações de Saúde da Corporação. Os recursos para a prestação dos serviços referentes à AMH são escriturados sob a rubrica de Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM), que é previsto e regulado pela Portaria/ PMERJ nº 922 de 22 de outubro de 2018.

A AMH aos Policiais Militares acidentados em serviço é garantida pelo artigo 14 da Portaria/PMERJ nº 922/2018, que determina que a Corporação incluirá em sua proposta orçamentária os recursos de responsabilidade do Estado, de que tratam o § 2º do artigo 46 e os incisos I e II do artigo 79 da Lei 279/1979 de Remuneração dos Policiais Militares.

“Para atender aos encargos de assistência à saúde aos policiais militares acidentados em serviço e de Perícias Médicas, a Corporação incluirá em sua proposta orçamentária os recursos de responsabilidade do Estado, de que trata a Lei de Remuneração dos Policiais Militares e a presente Portaria, no seu Art. 6º, § 2º in cis o I.”
Art14 da Portaria/PMERJ nº 922/2018.

“O PM ou BM da ativa terá hospitalização e tratamento custeados pelo Estado”, em virtude dos motivos especificados nos incisos I, II e III do artigo 79 desta Lei.
“§2º Todo PM ou BM terá tratamento por conta do Estado, ressalvadas as indenizações estabelecidas pelo Comandante Geral”
Art. 46 da Lei 279/79.

“I - ferimento recebido na manutenção da Ordem Pública, no exercício de missão profissional de BM ou enfermidade contraída nessas situações ou que delas tenha sua causa eficiente;
II - acidente em serviço”; (grifo nosso)
Art. 79 da Lei 279/79.

Os Policiais Militares 3º SGT PM RG 84.267 RODRIGO DE AZEVEDO MIGNOT e 3º SGT PM RG 57423 ALEXANDRE TEIXEIRA DA ROCHA, foram vitimados por projétil de arma de fogo, que resultou em fraturas cominutivas de face com perda de segmento ósseo. Atualmente os pacientes apresentam as fraturas consolidadas, mas com defeitos no contorno facial com importante repercussão estética e que necessitam de reconstrução. Nos dois casos, houve solução de averiguação que enquadra a situação dos militares supracitados em acidente de serviço, conforme Documento SEI 13020253 do processo SEI-350092/000088/2021 e Documento SEI 23761843 do processo SEI 350115/000717/2021.

Os militares compareceram ao Serviço de Cirurgia Bucomaxilofacial da Unidade Quaternária de Saúde Bucal (UQSB – HCPM), unidade de referência para atendimento de pacientes vítimas de trauma, na tentativa de melhorar o contorno e simetria da face, sendo verificada, pela Ten Cel PM Dent RG 76.781 Adriane Pires Maia, a necessidade de aquisição de implantes craniofaciais para a reconstrução dos defeitos de projeção (Documentos SEI 25211329 e 25211383).

Considerando a importância do contorno e simetria da face na autoestima e confiança pessoal;

Considerando que as sequelas causadas pelas lesões por arma de fogo em face comumente acarretam em distúrbios psicológicos;

Considerando que outras alternativas para a reconstrução desses defeitos, como o uso de enxertos ósseos autógenos, são pouco previsíveis em virtude do comprometimento vascular causado pelo PAF;

Considerando que restabelecer a simetria em defeitos de projeção de áreas curvas é muito difícil de ser alcançado com enxertos ósseos autógenos;

Considerando as circunstâncias apresentadas anteriormente e a responsabilidade do Estado em prover o tratamento e a recuperação da saúde dos militares supracitados, justifica-se a aquisição de **IMPLANTES CIRÚRGICOS DE POLIETILENO** para reconstrução dos defeitos do contorno facial. Cabe ressaltar que os policiais informam não dispor de condições financeiras para custear o tratamento.

2. **DO OBJETO:**

2.1. O objeto do presente processo é a aquisição de **IMPLANTES CIRÚRGICOS DE POLIETILENO** para a reconstrução de pacientes vitimados por projétil de arma de fogo, a saber 3º SGT PM RG 84.267 RODRIGO DE AZEVEDO MIGNOT e 3º SGT PM RG 57423 ALEXANDRE TEIXEIRA DA ROCHA, conforme as especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência.

2.2. O objetivo deste Termo de Referência é estabelecer as condições para a aquisição de implantes cirúrgicos para o Serviço de Cirurgia Bucomaxilofacial da UQSB, visando a reconstrução dos pacientes

supracitados, por meio de Dispensa de Licitação, regida pela Lei nº 8.666/1993, fundamentada no Art. 24, inciso II.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO:

A Ten Cel PM Dent RG 76.781 Adriane Pires Maia, do Serviço de Cirurgia Bucomaxilofacial da UQSB, encaminhou, à Diretoria de Suprimentos em Saúde Bucal, um relatório com o planejamento do tratamento a ser realizado nos pacientes em questão, que serviu como base para a confecção da tabela abaixo com a discriminação e o quantitativo dos itens a serem adquiridos para o tratamento dos referidos pacientes (Documentos SEI 25211329 e 25211383 do Processo SEI 350115/000828/2021 e Documentos SEI 24001243 e 24286026 do Processo SEI 350115/00762/2021).

Em virtude da especificidade desses implantes, que apresentam indicação de uso restrita a situações muito específicas, a solicitação dos mesmos é feita mediante demanda individual de cada paciente, não sendo planejada aquisição para estoque. Como trata-se da primeira aquisição, não há histórico de aquisição destes insumos.

Os itens constantes da tabela abaixo terão sua inclusão no PCA 2022 que poderá ser consultado no sítio eletrônico <https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Principal/planoAnual.action>

TABELA 1. IMPLANTES CIRÚRGICOS DE POLIETILENO

Item	ID SIGA	Descritivo	UN	QTD
1	61774	<p>POLIETILENO POROSO DE ALTA DENSIDADE, TIPO: CONTORNADO EM DUAS PECAS, APLICACAO: IMPLANTE PARA MENTOPLASTIA, DIMENSOES: 78X50X7MM</p> <p>Serão aceitos implantes de polietileno poroso de alta densidade contornado em duas peças para mento com dimensões variando de</p> <p>A: 64 a 78 mm</p> <p>B: 32 a 50 mm</p> <p>C: 7 mm</p>	UN	01
2	61769	<p>POLIETILENO POROSO DE ALTA DENSIDADE, TIPO: CONTORNO ESTENDIDO, APLICACAO: IMPLANTE PARA RECONSTRUCAO DE MALAR, DIMENSOES: 50X26X4MM</p> <p>Serão aceitos implantes de polietileno poroso de alta densidade contornado para reconstrução de malar lado <u>ESQUERDO</u> com dimensões variando de</p> <p>A: 50 a 52 mm</p> <p>B: 26 a 27 mm</p> <p>C: 4 mm</p>	UN	01

Imagem Ilustrativa do Implante de Mento* (A: 64 a 78 mm - B: 32 a 50 mm - C: 7 mm)

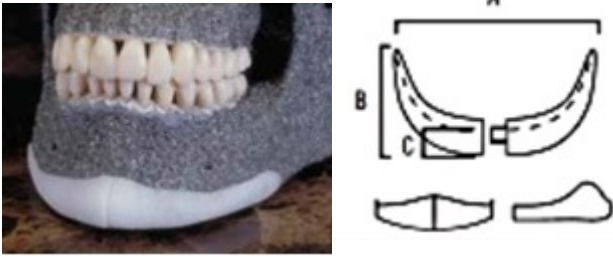


Imagem Ilustrativa do Implante Malar Esquerdo* (A: 50 a 52 mm - B: 26 a 27 mm - C: 4 mm)



*Observações: Essas imagens tem como propósito facilitar a compreensão do objeto da pretensa aquisição, sendo meramente ilustrativas.

4. DO LOCAL, PRAZO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. A aquisição dar-se-á em parcela única com prazo estimado para a entrega do(s) objeto(s) pela Contratada de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da nota de empenho, que será entregue à Contratada, via e-mail, pelo Gestor do Contrato.

4.2. A entrega dos insumos deverá ser feita conforme solicitação ao fornecedor, mediante agendamento prévio, obedecendo ao horário compreendido entre 8 horas e 16 horas no setor de Odontologia – Clínica de Cirurgia Bucomaxilofacial do HCPM, situado na Rua Estácio de Sá, nº 20, Estácio, Rio de Janeiro – RJ. Contato telefônico – 2333-7651 / 2333-7640. E-mail – bucomaxilofaciahcpm@gmail.com. Qualquer mudança no endereço será comunicada às empresas vencedoras.

4.3. O produto ofertado deverá atender às especificações técnicas e possuir o prazo de validade, na data de entrega, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da declarada pelo fabricante.

4.4. Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições para serem consumidos e devem ser disponibilizados para consumo na forma estéril. As embalagens deverão estar íntegras, sem sinais de violação.

4.5. O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como o contrato administrativo celebrado considerar-se-á regido por normas de

direito público, notadamente no que diz respeito às cláusulas exorbitantes típicas previstas na Lei nº 8.666/93.

5. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pelo Diretor Geral de Odontologia (DGO), oficializado pela Diretoria Geral de Odontologia em publicação específica.
- 5.2. Caberá aos fiscais do contrato atestar a escorreita prestação do objeto nos termos do presente documento e a fiscalização específica de sua execução, sendo os responsáveis pelo recebimento dos insumos adquiridos.
- 5.3. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:
- a. Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes fiscais, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
 - b. Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.
- 5.4. Salvo se houver exigências a serem cumpridas pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo no Setor de Odontologia do HCPM (Hospital Central da Polícia Militar) na forma da proposta no parágrafo 3º do Art. 77 do decreto nº 3149/1980.
- 5.5. O produto ofertado deverá atender às descrições técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e seus Anexos, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela Diretoria Geral de Odontologia da PMERJ.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 6.1. Não poderão participar deste processo de aquisição empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou firmar contrato com a administração.
- 6.2. Não poderão participar deste processo de aquisição empresas que se encontrem em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

7. DAS AMOSTRAS:

- 7.1. Poderá ser exigido do primeiro colocado a apresentação de AMOSTRAS de cada um dos itens arrematados a ser encaminhada para análise pela Diretoria Geral de Odontologia. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do proponente responsável pelo envio, bem como o número do item e sua especificação.
- 7.2. A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta aquisição, devendo ser atendida no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da sua notificação.
- 7.3. As amostras aprovadas poderão permanecer em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo proponente.
- 7.4. A proposta da empresa declarada vencedora será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. A desclassificação da proposta

acarretará o conseqüente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

7.5. Fica facultada à Administração aceitar a apresentação de catálogos com fotos e descrição detalhada do material a ser entregue em substituição a apresentação das amostras.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações e reponsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) Fornecer, à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor (es) designado (s) pela CONTRATANTE, o(s) qual (is) acompanhará (ão) e fiscalizará (ão) a execução do objeto do contrato, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.
- d) Exercer a fiscalização do contrato;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

9.2. A Contratada deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, com estrita observância das especificações do Termo de Referência. A entrega do objeto do contrato ocorrerá sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.

9.3. A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a Contratante

9.4. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.5. A Contratada deverá substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos.

9.6. A Contratada deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.7. A Contratada deverá manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato e, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8. A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

9.9. De acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012 e ao Decreto Estadual nº 46.642/2019, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - Economia no consumo de água e energia;

II - Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III - Racionalização do uso de matérias-primas;

IV - Redução da emissão de poluentes;

V - Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI - Implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII - Utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII - Utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

10. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

10.1. Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação.

10.2. Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente).

10.3. Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou específica, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

10.4. Os licitantes deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste processo de aquisição, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão.

11. **CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

A avaliação das propostas da presente dispensa reger-se-á pelo tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

12. **DOS RESULTADOS ESPERADOS**

Com a aquisição dos implantes cirúrgicos espera-se a reconstrução dos defeitos do contorno facial dos pacientes 3º SGT PM RG 84.267 RODRIGO DE AZEVEDO MIGNOT e 3º SGT PM RG 57423 ALEXANDRE TEIXEIRA DA ROCHA que foram adquiridos em virtude da lesão por PAF em serviço.

13. SANÇÕES

13.1. A empresa declarada vencedora que, convocada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processo de aquisição, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas no contrato.

13.1.1. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do contratado que prejudique o bom andamento da aquisição, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no contrato, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pela empresa declarada vencedora, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do processo de aquisição ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento de aquisição, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

13.2. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

13.3.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 13.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

13.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

13.4.1. As sanções previstas na alínea b do item 13.1 e nas alíneas a e b, do item 13.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

13.4.2. As sanções previstas na alínea a do item 13.1 e na alínea c, do item 13.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

13.4.3. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 13.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

13.5. As multas administrativas, previstas na alínea b do item 13.1 e na alínea b, do item 13.2:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra sanção;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

13.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea g, do item 13.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando empresa declarada vencedora faltosa, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

13.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 13.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

13.7.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

13.9. Se o valor das multas previstas na alínea b do item 13.1, na alínea b, do item 13.2 e no item 13.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

13.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.11.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

13.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 13.1 e nas alíneas a, b e c, do item 13.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 13.2.

13.11.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.12. A recusa injustificada do da empresa declarada vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

13.13. As penalidades previstas nos itens 13.1 e 13.2 também poderão ser aplicadas aos proponentes e ao declarado vencedor.

13.13.1 Os proponentes, declarados vencedores e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

13.14. As penalidades impostas aos proponentes serão registradas pelo ÓRGÃO CONTRANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

13.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 13.1 e nas alíneas c e d do item 13.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

13.14.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 13.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pela autoridade competente. Por tratar-se de material específico, sugere-se a designação dos seguintes policiais militares para as funções de gestor e fiscais:

Posto/Graduação	Nome	RG	CPF	Função
MAJ PM DENT	Pablo Medeiros Ferreira	76.802	078.638.177-90	Gestor
TEN CEL PM DENT	Paulo da Costa Rodrigues	60.725	911.874.867-87	Fiscal
TEN CEL PM DENT	Adriane Batista Pires Maia	76.781	077.693.417-10	Fiscal
1º SGT PM	Andreia Fernandes Reis Pereira	64.409	020.859.247-43	Fiscal

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste Termo, se não sanadas, poderão ser esclarecidas junto à Diretoria Geral de Odontologia (DGO) da Polícia Militar, situada à Rua Prof. Clementino Fraga nº 49 - Centro, Rio de Janeiro, respeitado o prazo estabelecido no item 16.1 deste termo.

16.2. Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta do TERMO DE REFERÊNCIA.

Rio de Janeiro, 30 novembro de 2021

Assinado Eletronicamente:
ANA LUÍZA LUZ FERNANDES DA SILVA
CAP PM DENT - RG 89593 - ID funcional 4398557
Assessora Técnica da Coordenação de Licitações – DSSB 2
DSSB -DGO -SEPM

Referência: Processo nº SEI-350115/000828/2021

SEI nº 25511141

Rua Professor Clementino Fraga, Nº 49 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-250
Telefone: 2332-6466